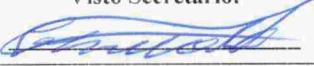




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO N°. <u>782</u> /2022	Data: <u>12 / 08</u> /2022	Hora: <u>14 :36</u> min	Assinatura: <u>Mano</u>
<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>15 / 08</u> /2022		
Data: <u>15 / 08</u> /2022	(<u>X</u>) APROVADO	(<u> </u>) REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2022 – Garante às gestantes, a possibilidade de optar pelo parto cesariano, bem como a analgesia mesmo escolhido o parto normal, e à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados durante o pré-natal, parto, puerpério e pós-parto, no município de Diamantino e dá outras providências.

Autoria: Todos os Vereadores

RELATÓRIO

O presente projeto visa garantir a presença de dum acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela gestante, nas maternidades, estabelecimentos de saúde da rede pública ou privada.

Estudos comprovam que, com a presença de acompanhante o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dores e complicações, diminuindo a duração do trabalho de parto e até mesmo o uso de medicamentos para dor. Elas auxiliam a parturiente para que ela possa ter uma experiência gratificante e sem traumas.

As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, o qual teria uma significativa redução nos custos, haja vista a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês. É observado, também, que o acompanhamento de acompanhante reduz o número de depressão pós-parto e facilita a amamentação.

Portanto, o virtuoso projeto é legal e constitucional, uma vez que se limita a tratar de normas de promoção da saúde em âmbito local. Neste sentido, dispõe a CF/88 que “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O projeto em tela traz uma matéria relativamente nova na área médica, e que ultimamente vem rendendo debates das mais diversas opiniões em sua aplicabilidade. Os benefícios de ordem técnica que podem ocasionar a presença do acompanhante, no sentido de tornar o momento mais propício à gestante.

Diante do exposto e acompanhando o parecer dado pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei nº 16/2022 emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, esta Relatora é de Parecer Favorável de sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2022.


Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União
Presidente/Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA
PARECER N° 020/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Após análise os membros desta Comissão acompanha o Relatório em epígrafe da Presidente/Relatora e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro